



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO nº 147/2009

PROTOCOLO SIAM Nº 718072/2009

Licenciamento Ambiental Nº 00030/1978/013/2009	Reval. da LO	Deferida
Outorga – Portarias nº 1573/2006; 1574/2006 e 1575/2006	xxxx	Deferida
APEF: Não aplica	xxxx	xxxx
Reserva legal: Não aplica	xxxx	xxxx

Empreendimento: ThyssenKupp Metalúrgica Santa Luzia LTDA	
CNPJ: 18.206.524/0001-07	Município: Santa Luzia/MG

Referência: Revalidação da Licença de Operação	Validade: 8 anos
--	------------------

Unidade de Conservação: Não afetada	Sub Bacia: Rio das Velhas
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento: Indústria de Produção de Forjados		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-03-09-3	Produção de forjados em aço com tratamento superficial	3
B-06-03-3	Jateamento e pintura	3
B-05-09-6	Usinagem	3

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
00030/1978/004/2004 – LO nº 348 – Válida até 31/05/2009	Deferida
00030/1978/003/2004 – LO nº 597 – Válida até 13/09/2013	Deferida
00030/1978/005/2005 – AAF nº F00193/2005 - Válida até 02/05/2009	Deferida
00030/1978/006/2006 – AAF nº 21463/2006 – Válida até 22/11/2010	Deferida
00030/1978/007/2007 – AAF nº 747/2007 – Válida até 08/03/2011	Deferida
00030/1978/008/2007 – AAF nº 4399/2007 – Válida até 26/12/2012	Deferida
00030/1978/009/2008 – AAF nº 3490/2008 – Válida até 06/08/2012	Deferida
00030/1978/010/2008 – AAF nº 3552/2008 – Válida até 08/08/2012	Deferida
00030/1978/011/2008 – AAF nº 3555/2008 – Válida até 08/08/2012	Deferida
00030/1978/012/2008 – AAF nº 3556/2008 – Válida até 08/08/2012	Deferida
00030/1978/014/2009 – AAF nº 150821/2009 – Válida até 17/04/2013	Deferida
00030/1978/015/2009 – AAF nº 150895/2009 – Válida até 17/04/2013	Deferida

DATA 11/12/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Laércio Capanema Marques	MASP nº 1148544-8	
Edvaldo Sabino da Silva	MASP nº 1197553-9	
Angélica de Araújo Oliveira	MASP 1213696-6	

Diretoria Técnica	MASP	Assinatura
Isabel Cristina	1043798-6	

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 Savassi BH/MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Proc. COPAM nº 00030/1978/013/2009 Página: 1/15
---------------------	---	--



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único refere-se à Revalidação da Licença de Operação requerida pela empresa **THYSSENKRUPP Metalúrgica Santa Luzia Ltda**, para sua unidade de produção de forjados de aços com tratamento inclusive usinagem, jateamento e pintura, classificada conforme DN 74/2004 como sendo classe 3, em operação desde 1972, em área urbana no município de Santa Luzia/MG.

Sob a responsabilidade da empresa Forjas Acesita, as atividades no local tiveram início em setembro de 1972. Em 1998 a empresa foi adquirida pelo grupo KRUPP que cinco anos mais tarde, em 2003, uniu-se à THYSSEN passando a ser chamada de THYSSENKRUPP Metalúrgica Santa Luzia LTDA.

A primeira licença ambiental foi obtida pela empresa logo quando da aquisição junto a Forjas Acesita, em 1999, passando agora pela segunda renovação. Nesse período, diversas alterações e/ou modificações do processo produtivo foram realizadas. Estas modificações constaram de alterações no layout das máquinas e equipamentos e ou do processo produtivo, sem, contudo, haver aumento da produção.

Estas modificações foram informadas e regularizadas junto a FEAM através de AAF's concedidas durante a validade da licença vincenda.

A empresa foi objeto de fiscalização em 13/05/2009 tendo esta sido registrada no Auto de Fiscalização nº 13096/2009.

2. DADOS DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO

Conforme dito anteriormente, a empresa iniciou suas atividades no local em 1972 e em 31 de maio de 2005 obteve sua segunda Licença de Operação - Certificado LO nº 348 – Processo COPAM nº 00030/1978/004/2004 para a atividade de produção de forjados, arames e relaminados de aço com tratamento envolvendo a linha de usinagem, jateamento e pintura, com validade até 31/05/2009.

O processo de revalidação engloba ainda a LO nº 597 PA nº 00030/1978/003/2004, incluído também as seguintes AAF's: 00030/1978/005/2005 – AAF nº F00193/2005 - Válida até 02/05/2009; 00030/1978/006/2006 – AAF nº 21463/2006 – Válida até 22/11/2010; 00030/1978/007/2007 – AAF nº 747/2007 – Válida até 08/03/2011; 00030/1978/008/2007 – AAF nº 4399/2007 – Válida até 26/12/2012; 00030/1978/009/2008 – AAF nº 3490/2008 – Válida até 06/08/2012; 00030/1978/010/2008 – AAF nº 3552/2008 – Válida até 08/08/2012; 00030/1978/011/2008 – AAF nº 3555/2008 – Válida até 08/08/2012 e 00030/1978/012/2008 – AAF nº 3556/2008 – Válida até 08/08/2012. Em reunião com o representante do empreendedor realizada em 25/11/2009 foram abordados cada um dos processos de regularização acima sendo informado que os mesmos referem-se a mudanças de lay-out, aquisições de novos equipamentos ou otimização do processo, o que permitiu a empresa atingir a capacidade instalada atual de 70.000 toneladas/ano. Desta forma o empreendimento se enquadra como Classe-3 (Porte Médio) segundo a DN 74/04 – Código de Arividade B-03-10-7, cujo limite superior da classe é 400.000 toneladas/ano.

Quando da concessão das licenças de operação foram listados condicionantes da LO's e definidos

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 Savassi BH/MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Proc. COPAM nº 00030/1978/013/2009 Página: 2/15
-----------------------------	---	--



os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado o cumprimento integral das mesmas.

Em relação à condicionante nº 01 – “**Monitoramento de efluente líquido industrial e sanitário da caixa separadora de água e óleo, montante e jusante das ETE sanitárias e lagoas de estabilização e algas**”, a mesma está sendo cumprida com a apresentação trimestral dos relatórios

Em relação à condicionante nº 02 “**Monitoramento de efluentes atmosféricos da chaminé de exaustão do precipitador eletrostático do forno FTE, chaminé do galpão de produção e dos filtros de mangas dos jatos de granalha**”, a empresa vem cumprindo regularmente esta condicionante com a apresentação semestral dos relatórios de monitoramento. Quanto à medição na saída do filtro de mangas dos jatos de granalha esta condicionante foi suprida em 2005.

Em relação à condicionante nº 03 – “**Apresentar semestralmente, resultados das medições de ruído em quatro pontos durante o período noturno e diurno**”, o cumprimento está sendo dado com a apresentação semestral dos relatórios de medição de ruído ambiental.

Em relação à condicionante nº 04 – “**Apresentar relatório de controle de disposição dos resíduos sólidos gerados**”, a mesma está sendo cumprida regularmente.

A capacidade produtiva da empresa é representada pela produção, em toneladas/dia, de peças automotivas, em especial, por bielas e virabrequins, juntamente com mangas de eixo, pontas de eixo, pinos-mestre, monoblocos e braços de suspensão voltados para atender ao mercado interno, mas principalmente ao mercado externo. Conforme informado no RADA a capacidade média de utilização nos últimos anos foi de aproximadamente 70% dessa capacidade.

3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Os processos 00030/1978/003/2004 e 00030/1978/004/2004 condicionam o monitoramento das emissões atmosféricas provenientes do sistema de resfriamento das peças no óleo de têmpera e ao programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e efluentes líquidos sanitários e industriais. Tais condicionantes estão sendo atendidas satisfatoriamente.

3.1 Avaliação da carga poluidora bruta dos efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pela ThyssenKrupp Metalúrgica Santa Luzia LTDA são compostos por efluentes industriais provenientes da lavagem de equipamentos e máquinas e expurga do sistema de resfriamento e refrigeração, esgoto sanitário oriundo do restaurante, vestiário e instalações sanitárias.

Todo o efluente líquido industrial é direcionado para quatro caixas separadoras de água e óleo situadas fora do galpão de produção e distribuídas ao longo das linhas de produção, e, em seguida, é descartado para a lagoa de estabilização.



O esgoto sanitário é pré-tratado por fossa séptica e filtros anaeróbios sendo em seguida lançado na lagoa de estabilização.

Esta lagoa é artificial, para onde é canalizado o esgoto após passar por um pré-tratamento que retira a areia e a matéria sólida não degradável. No interior da lagoa o esgoto passa por uma série de etapas de depuração com tempo de retenção ou permanência calculado em 28 dias.

Embora o sistema de tratamento de efluentes por meio de lagoa de estabilização adotado pela Thyssenkrupp Metalúrgica Santa Luzia apresente resultado satisfatório para alguns parâmetros tais como: ABS, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão, para outros (Demanda Bioquímica de Oxigênio – D.B.O. e Demanda Química de Oxigênio – D.O.Q) o enquadramento ainda não foi alcançado.

Em função disto a empresa implantou ao longo dos últimos 02 (dois) anos ações no sentido de mitigar esses impactos. Tais ações resultaram na instalação de um sistema complementar de tratamento composto de reatores, tanques e aeração e moto bombas.

Atualmente a Thyssenkrupp Metalúrgica Santa Luzia realiza o monitoramento de seus efluentes líquidos industriais e domésticos, e verificando os resultados apresentados fica demonstrado que a empresa vem operando o seu sistema de tratamento de efluentes, atendendo aos limites estabelecidos pela DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº 1/2008.

Foi-nos apresentado o último relatório de monitoramento de efluentes líquidos na entrada e saída do sistema de tratamento, elaborado pela empresa BIOTECMA – Biotecnologia e Meio Ambiente em 11/02/2009 relatório nº 098/2009 sendo constatado que os parâmetros analisados, no ponto a jusante da Lagoa de estabilização, encontram-se abaixo dos limites máximos permitidos pela Legislação vigente – DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008.

Durante a vistoria foi recolhida uma amostra do efluente liberado a qual, pelo aspecto de relativa pureza, comprova a eficiência do sistema. Foi apresentado ainda o novo sistema de recirculação em fase final de implantação o qual permitirá o aproveitamento total da água descartada hoje para o Rio das Velhas.

3.2 Avaliação do gerenciamento das emissões atmosféricas

A empresa realiza o monitoramento das emissões atmosféricas na chaminé de exaustão do FTE em relação às emissões de material particulado. Tais medições compreendendo o período 2007/08, apontaram valores e variação de material particulado emitidos pelas atividades da empresa muito abaixo dos limites estabelecidos pela legislação vigente, fato esse que ocasionou alteração do monitoramento de semestral para anual.

O último relatório de monitoramento das emissões de material particulado – Relatório nº 059/2008 datado de 28/11/2008 conforme protocolo SUPRAM CM nº R154677/2008 elaborado pela empresa SEGMA Engenharia de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda, que apontaram valores médios de 13,54 mg/Nm³ (mínimo 8,82 mg/Nm³ e máximo de 20,25 mg/Nm³) valores estes abaixo



do limite estabelecido pela DN COPAM nº 11/86 para o parâmetro material particulado (padrão de 150 mg/Nm³).

3.3 Avaliação da gestão de resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no processo produtivo são constituídos basicamente por:

- Carepa oleosa, provenientes das prensas e limpeza dos porões PR/10, classificados como classe I, são destinados para a empresa ROTCEL Indústria Química possuidora da LO nº 120/2008 válida até 11/08/2012;
- Sucata, rebarba de aço e ponta de tarugos provenientes das prensas e tesouras são destinados para a empresa Belgo Mineira (Contagem) possuidora da LO nº 435/2003 válida até 09/09/2009;
- Pó de granalha proveniente do jateamento é encaminhado para empresa AMAP para ser reprocessado;
- Sólidos contaminados (estopas, madeira, plástico, papel, serragem, etc), ponta de eletrodo de solda, borra de solda, pilhas e baterias, papeis, lâmpadas fluorescentes, carepa de aço são encaminhadas para empresa ROTCEL Indústria Química possuidora da LO nº 120/2008 válida até 11/08/2012;
- Óleo hidráulico é encaminhado para empresa LWART Lubrificantes Ltda possuidora de Licença de Operação revalidada pelo COPAM/CID em 27/09/2005 com vigência até 27/09/2011.

3.4 Ruído

O ruído emitido nas operações industriais fica restrito ao interior do terreno da empresa.

O monitoramento deste ruído é condicionante da licença vincenda, tal monitoramento vem sendo realizado na frequência especificada em condicionante e aponta valores abaixo do limite estabelecido em Legislação.

Foi-nos apresentado ultimo laudo realizado em 19/11/2008 pela empresa SEGMA que apontou valores abaixo do limite estabelecido pela Lei nº 10.100/90.

Em razão dos baixos níveis de ruído ambiental e considerando que ao redor da empresa não existem outras edificações e que a mesma encontra-se em um Distrito Industrial, será objeto de condicionante o monitoramento anual da pressão sonora no entorno do empreendimento.

3.5 Monitoramento da qualidade ambiental

Atualmente, a Thyssenkrupp Metalúrgica Santa Luzia realiza o monitoramento de qualidade ambiental do Rio das Velhas, curso d'água mais próximo do empreendimento.

O rio é monitorado à montante e a jusante do ponto de lançamento de seus efluentes líquidos, após o tratamento na lagoa de estabilização.



4. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O suprimento de água utilizado no processo industrial e no consumo humano (aproximadamente 2.500 m³/mês) é provenientes de 03 (três) pontos de captação sendo poços subterrâneos devidamente outorgados junto ao IGAM.

A Outorga de Direito de Uso do Recurso Hídrico está disposta da seguinte forma:

- Portaria nº 1573/2006 – válida até 25/10/2011 - outorgando vazão de 7,0 m³/h - Tempo de captação 17 horas/dia - 12 meses/ano;
- Portaria nº 1574/2006 – válida até 25/10/2011 – outorgando vazão de 8,0 m³/h - Tempo de captação 17 horas/dia 12 meses/ano;
- Portaria nº 1575/2006 - válida até 25/10/2011 – outorgando vazão de 3,0 m³/h - tempo de captação 17 horas/dia - 12 meses/ano;

O volume de captação atinge um total aproximado de 9.180 m³/mês e a exploração da água subterrânea foi deferida na modalidade de autorização.

Verificou-se que este volume não interfere na recuperação do aquífero.

5. ABORDAGEM DO DECRETO 45.097/09 – VETOR NORTE

O Decreto 45.097/2009 publicado em 12/05/2009 assim dispõe em seus Artigos:

“Art. 6º - Os empreendimentos e atividades situados nos municípios previstos nos arts. 1º e 2º, desde que não se localizem em áreas previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, sujeitar-se-ão à regularização ambiental, nos termos da Deliberação Normativa nº 74, de 2004, do COPAM.”

O empreendimento em pauta localiza-se em Santa Luzia, município citado no Art.1º, estando próximo e parcialmente circundado pelo Rio da Velhas. A pesquisa ao SIAM – Dados Georeferenciados, utilizando-se as coordenadas do ponto central da unidade industrial (X= 617929 e Y=7816740), obtidas do Google Earth, informa que esta não se encontra inserida em nenhuma Unidade de Conservação (UC) definida segundo o disposto na Lei nº 14.309 de 19/06/2002 e Resolução CONAMA 13/1990. Assim não se aplica ao empreendimento as disposições contidas no Artigo 3º do Decreto em questão.

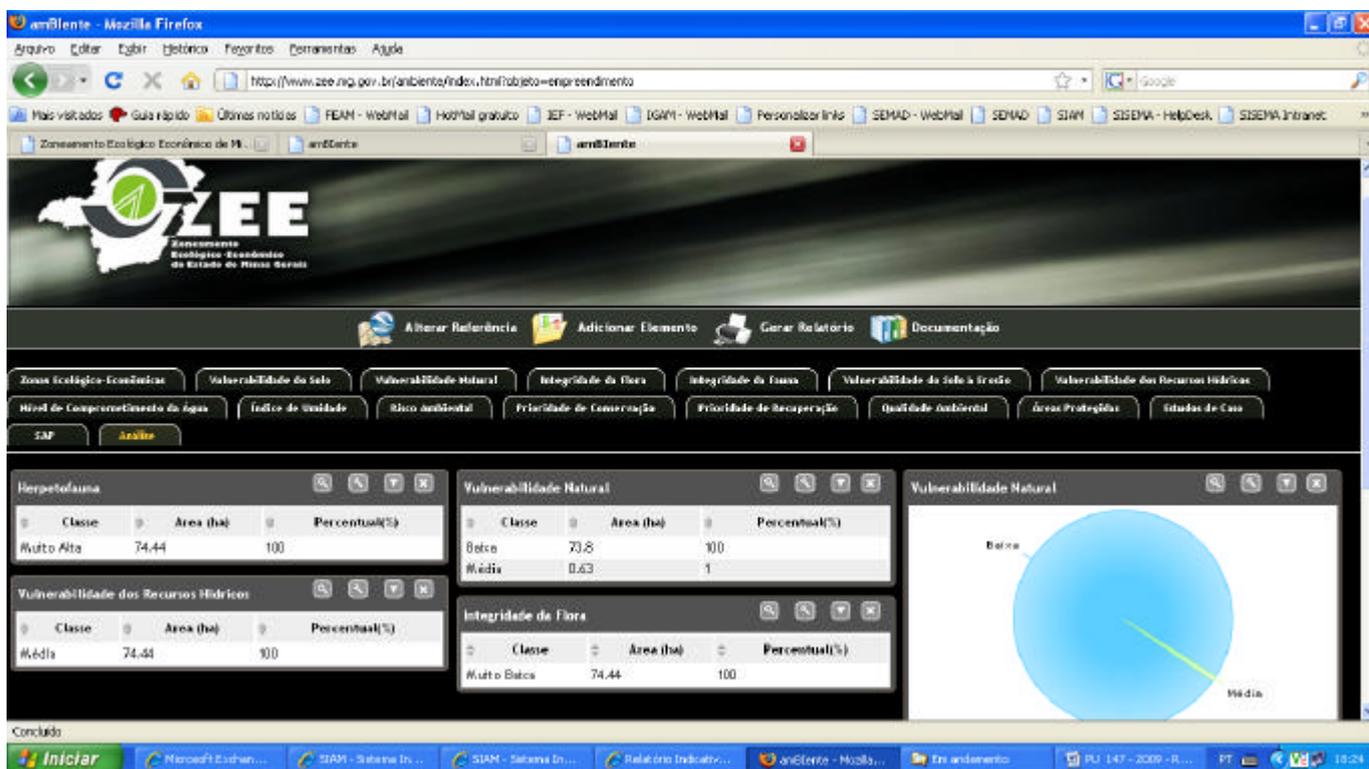


Já no Art. 4º são formuladas proibições quanto ao licenciamento em áreas de UC previstas no Sistema de Áreas Protegidas – SAP. Após consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, utilizando-se o par de coordenadas supracitado e considerando-se um raio de 500 m (área de abrangência = 74,44 ha), foi constatado que o empreendimento não está inserido no SAP (0%).

O Artigo 5º traz 4 (quatro) incisos. O Inciso-I versa sobre vulnerabilidade natural em UC de uso sustentável, o Inciso-II sobre empreendimento excluídos do Inciso-I mas inclusos em UC de uso sustentável, o Inciso-III sobre o SAP (assunto já comentado no parágrafo anterior) e o Inciso-IV sobre a faixa marginal de 5,0 Km à esquerda e à direita, a partir da faixa de domínio, do Anel de Contorno Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, de responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. A consulta ao ZEE forneceu o resultado abaixo, reproduzido da tela principal.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Conforme a tela em questão, obtida a partir da pesquisa do ponto acima georeferenciado, o empreendimento apresenta os seguintes parâmetros de vulnerabilidade:

Parâmetro	Vulnerabilidade segundo o ZEE	Comentários	Conclusão
Integridade de Fauna	Muito Baixa (100 %)	A interferência na fauna já se encontra consolidada em razão da existência do empreendimento no local desde 1972.	integridade não ameaçada pelo empreendimento.
Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos	Média (100 %)	A interferência neste recurso já se encontra consolidada e autorizada	A vistoria constatou que o descarte dos efluentes líquidos, após o tratamento na ETE, no



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

		pelos órgãos ambientais através da concessão das outorgas 1573/2006, 1574/2006 e 1575/2006.	Rio da Velhas atende aos padrões de lançamento. A empresa está estudando a possibilidade do reúso do efluente descartado. Assim a integridade não está ameaçada pelo empreendimento.
Integridade de Flora	Muito Baixa (100 %)	A interferência na flora já se encontra consolidada em razão da existência do empreendimento no local desde 1972.	A vistoria identificou a presença de remanescentes arbóreos e indivíduos plantados aos redos das áreas produtivas, não havendo manifestação do empreendedor quanto a supressão de vegetação em seu estabelecimento. Assim a integridade não está ameaçada pelo empreendimento.
Vulnerabilidade Natural	Baixa (99,0 %) e Média (1,0 %)	Além da área de abrangência apresentar baixo risco a integridade dos recursos naturais, dada a sua preservação, o A interferência imposta pelo empreendimento já se encontra consolidada em razão da existência do mesmo no local desde 1972.	Assim a integridade não está ameaçada pelo empreendimento.

Desta forma a equipe técnica autora deste Parecer considera que a Thyssenkrupp - já instalada e em operação há 37 anos e detentora de Licença de Operação, não compromete a vulnerabilidade

**SUPRAM -
CENTRAL**

Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 Savassi
BH/MG
CEP 30.330-000 - Tel: (31) 3228 7700

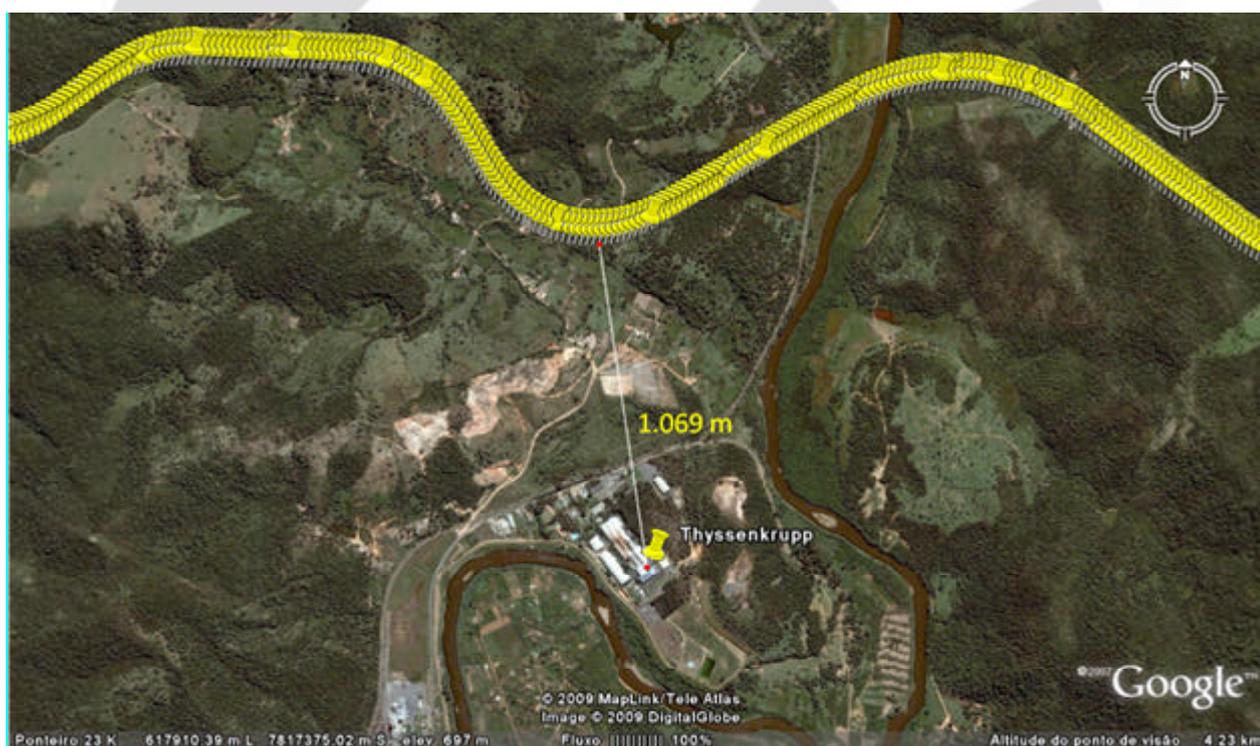
Proc. COPAM nº 00030/1978/013/2009
Página: 9/15



natural da região em que se encontra e satisfaz plenamente as exigências e restrições do disposto nos Incisos I e II do Artigo 5º do Decreto em análise.

O inciso III não é aplicável haja vista as considerações anteriores formuladas quanto da abordagem do disposto no Artigo 4º.

Quanto ao inciso IV do art. 5º foi constatado que o empreendimento encontra-se no interior da faixa marginal de 5,0 Km, porém, além de sua instalação e operação ser anterior ao Decreto em questão o mesmo já possui Licença de Operação estando a mesma em processo de revalidação. A localização do empreendimento em relação ao Anel Viário encontra-se demonstrada na figura abaixo.



Desta forma a equipe técnica autora deste Parecer Único entende que o disposto no Decreto 45.097/2009 não se aplica à situação do empreendimento em análise, ficando este apto e em condições de obter a revalidação de sua Licença de Operação.

SUPRAM -
CENTRAL

Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 Savassi
BH/MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700

Proc. COPAM nº 00030/1978/013/2009
Página: 10/15



6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros a certidão negativa de débito ambiental e a comprovação de ressarcimentos dos custos de análise.

O requerimento de revalidação refere-se às seguintes Licenças de Operação e Autorizações Ambientais de Funcionamento:

00030/1978/004/2004 – LO nº 348 – Válida até 31/05/2009
00030/1978/003/2004 – LO nº 597 – Válida até 13/09/2013
00030/1978/005/2005 – AAF nº F00193/2005 - Válido até 02/05/2009
00030/1978/006/2006 – AAF nº 21463/2006 – Válida até 22/11/2010
00030/1978/007/2007 – AAF nº 747/2007 – Válida até 08/03/2011
00030/1978/008/2007 – AAF nº 4399/2007 – Válida até 26/12/2012
00030/1978/009/2008 – AAF nº 3490/2008– Válida até 06/08/2012
00030/1978/010/2008 – AAF nº 3552/2008 – Válida até 08/08/2012
00030/1978/011/2008 – AAF nº 3555/2008 – Válida até 08/08/2012
00030/1978/012/2008 – AAF nº 3556/2008 – Válida até 08/08/2012
00030/1978/014/2009 – AAF nº 150821/2009 – Válida até 17/04/2013
00030/1978/015/2009 – AAF nº 150895/2009 – Válida até 17/04/2013

O processo de revalidação foi formalizado tempestivamente em 2/3/2009.

Os custos de análise foram pagos integralmente, conforme se verifica nos recibos em anexo.

Em atendimento à DN 13/95 foi dada publicidade da concessão das licenças de operação e AAFs a revalidar, bem como da solicitação de revalidação, pelo empreendedor em jornal de circulação regional. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

A análise técnica conclui sugerindo a revalidação da licença de operação condicionado às determinações constantes no Anexo I e II e ao atendimento dos padrões da Legislação Ambiental do Estado.

Trata-se de um empreendimento classe 3 (três) cuja validade seria de 6 (seis) anos, mas levando em consideração que o empreendedor não tem penalizações decorrentes de autuações, conforme consulta ao SIAM, o requerente fará jus ao acréscimo de 02 (dois) anos ao respectivo prazo, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 17/96 (art. 1º, § 1º).

Transcreve-se o ditame legal expresso no artigo 1º, § 1º, da Deliberação Normativa nº 17, de 17-12-1996, *in verbis*:

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 Savassi BH/MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Proc. COPAM nº 00030/1978/013/2009 Página: 11/15
-----------------------------	---	---



“Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.”

Deste modo, a concessão da licença em análise deverá ter prazo de validade de 08 (oito) anos, em virtude do acréscimo acima mencionado.

As licenças ambientais em apreço não dispensam nem substituem a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Insta salientar que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela **Revalidação da Licença de Operação da THYSSENKRUPP Metalúrgica Santa Luzia Ltda**, para a sua unidade de **produção de forjados em aço com tratamento superficial (usinagem, jateamento e pintura)**, localizada na cidade de Santa Luzia/MG, condicionada às determinações constantes nos Anexos I e II e ao atendimento dos padrões da Legislação Ambiental do Estado, **com vigência por 08 anos.**



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00030/1978/013/2009		Classe/Porte: 3 / Médio
Empreendimento: THYSSENKRUPP Metalúrgica Santa Luzia Ltda		
Atividade: Produção de forjados em aço com tratamento, usinagem, jateamento e pintura		
Endereço: Av. Dr. Ângelo Teixeira da Costa nº 2.164		
Localização: Distrito Industrial de Carreira Comprida – FRIMISA		
Município: Santa Luzia/MG		
Referência: Condicionantes da Licença de Operação - LO		Validade: 8 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Manter o programa de automonitoramento estabelecido no anexo II	Durante a validade da Renovação da licença de operação
2	Apresentar Programa Educação Ambiental elaborado conforme o Termo de Referência específico em cumprimento aos disposto na DN COPAM 110/2007.	6 (seis) meses
3	Informar sobre a conclusão das obras de implantação do sistema de recirculação da água descartada pelo sistema de tratamento de efluentes, bem como a sua eficiência de recuperação.	6 (seis) meses

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.



ANEXO II
PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO
Processo COPAM Nº: 00030/1978/013/2009
THYSSENKRUPP Metalúrgica Santa Luzia Ltda

1. Efluentes líquidos industriais e sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída da ETE	pH, vazão média diária, Oxigênio dissolvido, Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, Óleo e Graxas e ABS.	Semestral
Montante e jusante do Rio das Velhas	pH, Oxigênio dissolvido, Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, Óleo e Graxas e ABS.	Mensal

(*) justificar tecnicamente, no primeiro relatório, a distância tomada à jusante

- Relatórios : Enviar semestralmente a SUPRAM CM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, e informar a produção industrial e número de empregados, no período. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
- Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

2. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminés do exaustor do FTE	Material Particulado e VOC's	Anualmente

- Relatórios de amostragem: Enviar anualmente à SUPRAM CM até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens. Para os parâmetros previstos na DN COPAM nº 011/86, os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão.
- Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency-EPA*.

3- Resíduos Sólidos

Deverão ser enviadas semestralmente à SUPRAM CM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 Savassi BH/MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Proc. COPAM nº 00030/1978/013/2009 Página: 14/15
-----------------------------	---	---



Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

(*) 1 - Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- Manter atualizada a documentação da Licença Ambiental do Aterro Industrial destinado ao recebimento dos resíduos sólidos.

4 – Ruído Ambiental

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
No entorno do empreendimento, baseando-se na Lei Estadual 10.100 de 17/01/90	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual 1ª medição: apresentar laudo em até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença

Enviar anualmente a SUPRAM – CENTRAL os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990, **sendo que o primeiro relatório deverá ser enviado a SUPRAM - CENTRAL, no máximo em 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de concessão da Licença de Operação Corretiva. Os demais resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

IMPORTANTE OS PARÂMETROS E AS FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM CM, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO.

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 Savassi BH/MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Proc. COPAM nº 00030/1978/013/2009 Página: 15/15
-----------------------------	---	---